



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 06/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO
PROTOCOLO

20 / 03 / 2023
P.º CAB/INT 14.228

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em anexo, que visa a autorização legislativa para conceder incentivos Fiscais aos contribuintes que estão inadimplentes e cadastrados na Dívida Ativa Municipal – Programam de Recuperação Fiscal.

O objetivo do programa é proporcionar aos contribuintes com débitos a oportunidade de regularizarem a situação perante a Receita Pública Municipal, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado.

Os contribuintes inadimplentes e inscritos na Dívida Ativa poderão regularizar seus débitos para com o fisco municipal, com descontos de juros e mora.

O Programa de Recuperação de Créditos não traz o valor da renúncia fiscal porque não dispensa a cobrança de tributos principais, mas apenas de juros e multas. Dessa forma, ele não está submetido ao que prevê o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O programa visa a recuperação da dívida ativa.


Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto de Lei Complementar, em anexo, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2023.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REDUÇÕES DE
JUROS E MORA – REFIS 2023

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021:

I - de 85% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 01 (uma) parcela;

II - de 70% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em 03 (três) parcelas, respeitando o mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

§ 3º Os valores de dívida já pagas não terão descontos ou ressarcimentos.

Art. 2º Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 20 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br